

LEI Nº 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sôbre a Taxa de Ligação de Esgôtos.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Taxa de ligação de esgôtos que passará a constituir, sob dotação própria, a partir do mês de janeiro vindouro, parte da Receita Municipal.

Art. 2º - A taxa de ligação de que trata o art. 1º desta lei será de CR\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) e deverá ser paga pelo interessado no ato de requerer a necessária licença para tal finalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1957 (janeiro).

Prefeitura Municipal de Heliadora, 16 de novembro de 1956.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrado na secretaria da Prefeitura, em 20 de novembro de 1956.
João Benedito Gonçalves. Secretário.